

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

CONVITE Nº 1009/2023

CARTA CONTRATO Nº XXX/2023

(Processo Administrativo nº. 369/2023)

**TERMO DE CARTA CONTRATO
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1009/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0683/2023 – GPMB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.(a) XXXXX, portadora do CPF de nº XXX.XXX.XXX, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

cláusula 1ª: OBJETO:

A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM NOS CAMAROTES MONTADOS DO 41º FESTIVAL DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE BARCARENA(PA)**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao CONVITE Nº.1009/2023.

PARÁGRAFO 1: ^{único} Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

I. O CONVITE Nº. 1009/2023, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO 1:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM NOS CAMAROTES MONTADOS DO 41º FESTIVAL DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE BARCARENA(PA).	UNID	1	R\$ XXX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

PARÁGRAFO 2: O valor acima refere-se ao total da prestação dos serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª.

PARÁGRAFO 3: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO 1: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto (prestação dos serviços) e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA

PARÁGRAFO 2: Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal.

PARÁGRAFO 3: Caso a conferência detecte algum vício na execução dos serviços e/ou na nota fiscal, a Administração se reserva no direito de solicitar a CONTRATADA a tomada de providências cabíveis, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO 4: Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

PARÁGRAFO 5: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO 6: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO 7: A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias;

PARÁGRAFO 8: A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, quando do pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

PARÁGRAFO 9: Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

PARÁGRAFO 10: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa prestadora do serviço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO 1: O prazo de vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a partir da assinatura do Termo de Carta Contrato;

PARÁGRAFO 2: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PARÁGRAFO 3: Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1009/2023, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO 1: Os serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1009/2023.

PARÁGRAFO 2: Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

PARÁGRAFO 3: Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros ou SAMU, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítima;

PARÁGRAFO 4: Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

PARÁGRAFO 5: Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

PARÁGRAFO 6: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO 1: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0038.1.032 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO ABACAXI.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO 1: A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e projeto executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Nome do servidor responsável: **DÉBORA MENDONÇA DOS SANTOS**

Cargo/Função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº. **0419/2023 - GPMB**

PARÁGRAFO 2: A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO 3: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO 4: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

I. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerada imperfeitos, rejeitar, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;

III. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 5: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO 6: O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

PARÁGRAFO 7: As orientações contidas no Termo de Referência anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada;

PARÁGRAFO 8: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

PARÁGRAFO 9: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO 10: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO 11: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO 12: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO 1. Cabe a Empresa contratada executar os serviços descritos no Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido;

PARÁGRAFO 2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

PARÁGRAFO 3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

PARÁGRAFO 4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

PARÁGRAFO 5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

PARÁGRAFO 6. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PARÁGRAFO 7. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO 8. Submeter-se à fiscalização por parte da SECULT, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

PARÁGRAFO 9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

PARÁGRAFO 10. A Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO 1: Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA no ato de sua execução.

PARÁGRAFO 2: Garantir que o pagamento a CONTRATADA ocorra no prazo previsto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO 3: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

PARÁGRAFO 4: Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

PARÁGRAFO 5: Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

PARÁGRAFO 6: Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

PARÁGRAFO 7: Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

PARÁGRAFO 8: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na legislação em vigor.

PARÁGRAFO 9: A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO 10: Informar com antecedência a contratante qualquer mudança na programação.

CLÁUSULA 10ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO 1: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO 2: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO 3: O prestador de serviço que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, multa,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

PARÁGRAFO 4: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento;

PARÁGRAFO 5: Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

PARÁGRAFO 6: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PARÁGRAFO 7: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 8: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO 9: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

PARÁGRAFO 10: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO 11: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO 12: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11º: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12º: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO 1: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº. 1009/2023

PARÁGRAFO 2: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO 3: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO 4: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO 5: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO 6: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO 7: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13º: DA LEGISLAÇÃO:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14º: FORO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0668/2023 - GPMB

XXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXX

TESMETEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. _____

2. _____
C.P.F. _____